



Número: **0804064-59.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	NADJA KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
90479918	19/10/2022 11:21	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0804064-59.2019.8.20.5001

AUTOR: EMERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a sentença proferida nos autostritou em julgado em 19/9/2022, sem interposição de quaisquer recursos. Certifico ainda que, diante das petições retros, faço conclusão dos autos, salientando, nos termos do dispositivo sentencial, que a parte ré ainda não comprovou o recolhimento das custas processuais.

Natal, 19 de outubro de 2022.

ELIANE INACIO DA LUZ

Analista Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 19/10/2022 11:21:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101911214347400000085763686>
Número do documento: 22101911214347400000085763686

Num. 90479918 - Pág. 1